Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3263 - DATA 14/06/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Edital
- Licitação
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1030/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE tornar sem efeito** o **Decreto Individual Nº 1007, de 03 de junho de 2025**, publicado no Diário Oficial do Município, Ano XI, Edição Nº 3252, de 04 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1031/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **CRISTOVALDO NEVES DE JESUS**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional I,** da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1032/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 34216/2025, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE**, **exonerar a pedido**, o servidor **CLAUDIO DIAS DE SOUSA**, matrícula: 06.002.215-9, Agente de Trânsito, admitido em 02/02/2005, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1033/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 34140/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE, rescindir por iniciativa do(a) contratado(a**), o contrato de **ANA PAULA GUEDES SOUSA NASCIMENTO**, matrícula: 60.005.398-4, contratada em 09/05/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1034/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 34387/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE, rescindir por iniciativa do(a) contratado(a),** o contrato de **ROSANGELA COSTA LISBOA**, matrícula: 60.005.601-5, contratada em 27/05/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1035/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 34326/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a),** o contrato de **FLAVIO CORDEIRO DAS MERCES,** matrícula: 60.005.915-8, contratado em 02/08/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1036/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 34134/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE, rescindir por iniciativa do(a) contratado(a),** o contrato de **FERNANDA FIUZA SILVA GOES**, matrícula: 60.005.388-1, contratada em 06/05/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1037/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 33814/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE, rescindir por iniciativa do(a) contratado(a),** o contrato de **PRISCILA HORRAINE DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula: 60.005.298-0, contratada em 29/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1038/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 33167/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230149, **RESOLVE rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a),** o contrato de **LUCIENE COSTA RIBEIRO,** matrícula: 60.006.925-6, contratada em 13/09/2023 para exercer a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 1039/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 33903/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230269, **RESOLVE rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a),** o contrato de **EUSVALDO BARBOSA DOURADO,** matrícula: 60.007.093-2, contratado em 06/11/2023 para exercer a função de MEDICO SAMU, através do Processo Seletivo - Edital 001/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO (REDA) POR ANÁLISE DE CURRÍCULO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA FUNÇÃO DE CUIDADOR – Nº 002/2025

ALTERA O ANEXO I – CRONOGRAMA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o Edital de Abertura de inscrições no 002/2025, torna público a prorrogação da divulgação dos resultados do Processo Seletivo nº 002/2025.

ANEXO I
CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA
Publicação do Edital	20/05/2025
Inscrições e envio dos documentos, conforme item tem 05 (cinco) deste Edital.	Das 0h00 do dia 20/05/2025 até às 23h59 do dia 27/05/2025
Análise Curricular	10 (dias) dias corridos (de 28/05/2025 à 06/06/2025)
Divulgação do Resultado Preliminar	16/06/2025
Prazo para Recurso (Os recursos devem ser entregues/endereçados para Comissão do Processo)	De 17/06/2025 e 18/06/2025 (02 dois dias corridos)
Análise dos recursos	De 25/06/2025 e 26/06/2025 (02 dois dias corridos)
Homologação do Resultado Final da Seleção	27/06/2025

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de junho de 2025

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

ADITIVO Nº 3-2025-1926AC. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. CONTRATADA: HDT EMPREENDIMENTOS LTDA. Aditar o Contrato nº 11-2019-1926C, firmado em 03/05/2019. Fica ratificado a supressão no valor de R$ 1.905.819,24 correspondente ao percentual de aproximadamente 81% do valor do contrato, retroagindo seus efeitos a partir do dia 12 de abril de 2025. Passando o valor atualizado do contrato para R$ 452.786,60. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com esta supressão, será o montante de R$ 10.834.923,48. **DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025. Ricardo da Cunha Oliveira. Diretor Superintendente da SMT.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 577/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, o servidor **PEDRO CICERO MARCENIO SILVA**, Coordenador de Projetos Especiais Nível I, do Gabinete do Prefeito, símbolo **DA-1.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 578/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 23433/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **LUIZ FERNANDO DE JESUS ARAUJO**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01.077.429-5, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 579/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 27209/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **CLAUDIA JESUS LIMA SANTANA**, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 05.000.269-4, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 580/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 27222/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **EDINEIDE FONSECA DE AQUINO RAMOS**, Bioquímico, Matrícula nº 05.000.254-1, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2014/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 581/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 28334/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **ALDO OLIVEIRA AMORIM**, Motorista, Matrícula nº 01.075.225-9, lotada na Secretaria Municipal Administração de Feira de Santana, **09 (nove) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2007/2012, 2012/2017 e 2017/2022** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 582/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 29229/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MAIZA SANDRA RIBEIRO MACEDO SILVA**, Enfermeiro, matricula 01.070.498-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2008/2013,** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 583/2025 - considerando o que consta no Processo de n° 22371/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **LUCIANA LIMA DOS SANTOS**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 60.000.595-1, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **Prorrogação de licença sem vencimentos**, para tratar de interesses particulares, por mais 01 (um) ano.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 584/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE **tornar sem efeito** a **Portaria Nº 1130/2024, de 08 de outubro de 2024**, publicada no Diário Oficial do Município, Ano X, Edição 3015, de 09 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÕES N° 017

1. **PROCESSO Nº 55407C/2025. FORNECEDOR:** STARCON INVESTIMENTOS E CONSORCIOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55407C/2025**, condenando a STARCON INVESTIMENTOS E CONSORCIOS LTDA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 1.763,20 (um mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 53145C/2024. FORNECEDOR:** AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53145C/2024**, condenando a AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. **PROCESSO Nº 55084C/2024. FORNECEDOR:** STARCON INVESTIMENTOS E CONSORCIOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55084C/2024**, condenando a STARCON INVESTIMENTOS E CONSORCIOS LTDA, ao

pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 1.763,20 (um mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 56139C/2025. FORNECEDOR:** AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56139C/2025**, condenando a AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ R$ 5.123,84 (cinco mil reais),** com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 55899C/2025. FORNECEDOR:** ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DO BRASIL - AAB – ADV: NÃO CONSTITUIDOS NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55899C/2025**, condenando a ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DO BRASIL - AAB ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 56211C/2025. FORNECEDOR:** AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56211C/2025**, condenando a AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. **PROCESSO Nº 55564C/2025. FORNECEDOR:** CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. FAMI. RURAIS DO BRASIL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55564C/2025**, condenando o CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. FAMI. RURAIS DO BRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.636,22 (cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. **PROCESSO Nº 56185C/2025. FORNECEDOR:** UNABRASIL – ADVN: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56185C/2025**, condenando a UNABRASIL, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. **PROCESSO Nº 56187C/2025. FORNECEDOR:** LADO INDUSTRIA TEXTIL LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

56187C/2025, condenando a LADO INDUSTRIA TEXTIL LTDA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. **PROCESSO Nº 55907C/2025. FORNECEDOR:** GEAP -FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55907C/2025**, condenando a GEAP -FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.068,93 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, com vistas à contratação de empresa especializada para a oferta de cursos de capacitação profissional, voltados para jovens e adultos residentes no residencial solar da princesa aeroporto i, com o objetivo de prepará-los para o ingresso no mercado de trabalho, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Feira de Santana, Bahia, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	*Valor Unitário R$*	*Valor Total R$*
01	BASICO DE MAQUIAGEM	SRV	01		
02	DESIGN DE SOMBRANCELHAS	SRV	01		
03	TRANÇAS AFRO	SRV	01		
04	CURSO INTENSIVO DE CORTE FEMININO	SRV	01		
05	ESCOVA E MODELAGEM	SRV	01		
06	DEPILÇÃO	SRV	01		
07	UNHAS EM GEL	SRV	01		
VALOR TOTAL					

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: fmasadministrativo@pmfs.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias; Prazo de entrega: 03 (três) dias úteis; local de entrega: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Rua Senhor dos Passos, N 212, Centro, Feira de Santana, Bahia.

Feira de Santana, 12 de junho de 2025

GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 16/2025

Dispõe sobre a aprovação da alteração da data da 15ª Conferência de Assistência Social de Feira de Santana-BA, para os dias 29 e 30 de julho de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei nº 3.211, de 01 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, vem tornar público o quanto realizado em reunião ordinária ocorrida no dia 12 de junho de 2025.

Considerando as deliberações da Reunião Ordinária realizada em 12 junho de 2025;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS N° 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Resolução CNAS/MC nº 30 de 12 de março de 2021 que estabelece norma gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito nacional, estadual e municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração da data de realização da 15ª Conferência da Assistência Social para os dias **29 e 30 de junho de 2025;**

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº 433, datada de 12 de junho, no Livro Ata nº12 do CMAS/FSA.

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 12 de junho de 2025.

POLYANA CARVALHO PEREIRA
PRESIDENTE CMAS/FSA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Dispõe sobre a inscrição de entidades sem fins lucrativos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA (CMDPI) no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 3.647/2016, que dispõe sobre assuntos do interesse da pessoa idosa e dá outras providências;

Considerando o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; e Resolução nº005/2008 do CNDI e Resolução nº 014/2014 do CNAS e, considerando a normativa para inscrição de entidades previstas na resolução nº 012/2015 deste Conselho;

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Feira de Santana – Bahia – CMDPI-FSA, realizada no dia 4 de dezembro de 2024, às nove horas e quinze minutos, presencialmente na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, que DELIBEROU E APROVOU a inscrição das entidades sem fins lucrativos, que consta na ata n°138 do CMDPI.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir inscrição da Entidade com atividades de atendimento à Pessoa Idosa:

a) A **Associação Comunitária de Sete Portas e Adjacências-ASPA,** inscrita no **CNPJ nº 03.061.388/0001-26,** situada com sede na Estrada Vicinal, s/n Povoado de Sete Portas, Distrito de Jaguará, no Município de Feira de Santana-Bahia, entidade sem fins lucrativos, **INSCRIÇÃO Nº031/2025.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - Bahia, 25 de abril de 2025.

LILIANE CARVALHO PACHECO
PRESIDENTE DO CMDPI/FSA

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Dispõe sobra à aprovação da Constituição da Comissão Organizadora para a realização da 6° Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Feira de Santana.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA (CMDPI) no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 3.647/2016, que dispõe sobre assuntos do interesse da pessoa idosa e dá outras providências;

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Feira de Santana – Bahia – CMDPI-FSA, realizada no dia 07 de maio de 2025, às nove horas e dez minutos, presencialmente na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, que DELIBEROU E APROVOU a formação da Comissão Organizadora da 6° Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Feira de Santana, como consta na ata de n°141 do CMDPI.

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a deliberação e aprovação da constituição da Comissão Organizadora para a realização da 6° Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Feira de Santana.

1.1 – Representantes Governamentais:

- Liliane Carvalho Pacheco (Presidente);
- Rosangela Xavier da Hora (Conselheira);
- Rosângela de Cerqueira Santos (Conselheira);
- Cacilda Nogueira Braz (Convidada).

1.2- Representantes da Sociedade Civil:

- Irlana Jane Menos da Silva (Conselheira);
- Karine Lacerda Carvalho (Conselheira);
- Maria de Fatima Morais Casaes (Convidada);
- Irene Ramos de Azevedo Brito (Convidada);
- Hilda Pereira Vitoria (Convidada);
- Amália de Jesus (Convidada).

Art. 2º - Este resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Feira de Santana - Bahia, 6 de junho de 2025.

LILIANE CARVALHO PACHECO
PRESIDENTE DO CMDPI/FSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de propostas de preços adicionais, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, com vista a possibilidade de atender a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de cópias xerográficas e impressão de diversos formulários e documentos de utilização nas atividades diária dos Departamentos da SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos., conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	IMPRESSÃO A3 - PAPEL COUCHÊ 250g COLOR	Un	600		
2	IMPRESSÃO A3 - PAPEL COUCHÊ 250g P/B	Un	500		
3	IMPRESSÃO A3 - 90 GRAMAS COLOR	Un	800		
4	IMPRESSÃO A4 – PAPEL SULFITE 75g. P/B	Un	3.000		
5	IMPRESSÃO A4 – PAPEL SULFITE 90g. COLOR	Un	2.000		
6	IMPRESSÃO A4 – ADESIVO VINIL	Un	1.000		
			VALOR TOTAL:		

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail:
contabilidade.sesp@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: "CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL" ou protocolar presencialmente no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana/BA, situada na Rua Tupinambás, s/n. São João. Feira de Santana - Bahia, CEP: 44051-224, Telefone: (75) 3617-1989.

Os interessados em enviar cotação deverão encaminhar através de Orçamento em papel timbrado da empresa, com aposição do carimbo CNPJ, constando a data de emissão, validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias; constando, também a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF.

Em conformidade com o disposto no §3° do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana-BA –13 de Junho de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PARTÍCIPES: Município de Feira de Santana e a Associação Humana Povo para Povo Brasil.

OBJETO: Cooperação para instalação e operação de Pontos de Entrega Voluntária (PEV-Humana Brasil) para roupas e calçados, visando à valorização de resíduos e à promoção da sustentabilidade e da economia circular no município.

VIGÊNCIA: Prazo indeterminado, com permissão de uso dos espaços públicos em caráter precário, podendo ser revogada por interesse público.

RECURSOS FINANCEIROS: Sem repasse de recursos financeiros entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2025.

ASSINATURAS: José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal; Lílian da Silva Pitanga Gomes e Geovanni da Silva Carvalho – Representantes da Humana Brasil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO.

PORTARIA Nº 81, DE 05 DE JUNHO DE 2025
Republicada por incorreção

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 094/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3968/2025 – DIV- LO.

DECLARA:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**, com **validade de 04 (quatro) anos,** a empresa PRÓ LINHAS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.596.803/0002-09 e Inscrição Municipal Nº 63.759-9, situado na Rua Mercante, s/n, Bairro Aviário, Feira de Santana – BA CEP 44.096-218. Coordenadas Geográficas 12°17'29.45" S e 38°55'22.46" O, para desenvolver a Fabricação de fiação de fibras artificiais e sintéticas, enquadrada na Resolução CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, no grupo Divisão C – Indústrias; Grupo C16: Materiais de Borracha, de Plástico ou Sintético; Sub Grupo C8. 3 – Fabricação de Artefatos de Borracha ou Plástico (Baldes, PET, Elástico e Assemelhados); com capacidade de **15.000 ton/ano**, **MÉDIO** porte e com **MÉDIO** potencial poluidor, conforme Lei Municipal nº 120/2018. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença de Operação - LO, que se encontram abaixo.

I. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente Licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, conforme Artigo 227, Parágrafo 1° da Lei Complementar Municipal N°120/2018 com **120 dias antes do vencimento da LO**.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, de acordo, Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

III. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Tottem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Implementar adequadamente os sistemas de segurança e sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso **Prazo: Contínuo;**

V. Manter os equipamentos de segurança (extintores) com as revisões atualizadas e em local de fácil acesso.

VI. Apresentar o Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme Lei Estadual n° 12.929/2013, Decreto n° 16.302/2015. **Prazo: Anual**.

VII. Apresentar, como complemento do Relatório de Caracterização do Empreendimento, o fluxograma do processo produtivo de cada produto fabricado pela empresa em questão, informando a dinâmica de cada galpão; **Prazo: 30 (sessenta) dias.**

VIII. Comprovar a destinação do efluente liquido gerado nas maquinas no setor de produção do empreendimento. Projeto do Efluente Liquido ou Relatório Fotográfico; **Prazo: 30 (trinta) dias**

IX. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI´s, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo: 60 (sessenta) dias**

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR´s, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo.**

XI. Apresentar o Laudo das Máquinas e Ferramentas com vista a atender a NR 12 de Segurança no Trabalho em Maquinas e Equipamentos e seus anexos atualizado, contemplando todo maquinário adquirido pela empresa atualmente. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

XII. Promover a adequação nas máquinas e ferramentas com vistas a atender a NR 12 de Segurança no Trabalho em Maquinas e Equipamentos e seus anexos. **Prazo: Contínuo.**

XIII. Apresentar á SEMMAM a construção total da Baia de Segregação de Resíduos, pois a mesma estava sem a cobertura. **Prazo: 30 (trinta) dias**

XIV. Executar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado, realizando a avaliação periódica quali-quantitativa de todos os resíduos gerados na unidade, apresentando na forma de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa, quantidades geradas, estocagem, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para as empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas e jurídicas, deverá manter o cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF/CNPJ. Prazo: **90 (noventa) dias.**

XV. Apresentar à SEMMAM a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, com o quantitativo dos resíduos sólidos atualizados. **Prazo 30 (trinta) dias.**

XVI. Continuar dispondo os resíduos sólidos de origem doméstica, e os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à **NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002,** encaminhando-os para destinação final ambientalmente adequada, as empresas receptoras dos resíduos devem estar Licenciadas juntos aos Órgãos Ambientais competentes. **Prazo: Continuo;**

XVII. Destinar os resíduos de sucata de metal e demais resíduos passiveis de reciclagem para empresas especializadas, apresentando o recibo de entrega com papel timbrado e carimbo da empresa receptora. A empresa receptora deverá possuir Licença Ambiental vigente. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

XVIII. Entregar a Certidão da Licença Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos a esta Secretaria (SEMMAM). **Prazo: 90 (noventa) dias;**

XIX. Encaminhar o esgoto doméstico gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada. **Prazo: Contínuo.**

XX. Apresentar o relatório de movimentação de resíduos com o preenchimento da "Ficha de Descarte de Resíduos" apresentado neste processo, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, com a ART do profissional responsável. **Prazo: Anualmente**.

XXI. Manter os equipamentos de segurança (extintores) com as revisões atualizadas e em local de fácil acesso. **Prazo: Contínuo.**

XXII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento de atividade da empresa.

Ressalte-se que a Licença Ambiental Simplificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de

eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Portaria, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM refere-se à análise de viabilidade ambiental da atividade em questão, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 05 de junho de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA PREVIA - LP

PORTARIA Nº 80, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.93/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 29790/2025 - DIV.LIC – LP.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÉVIA – LP**, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa **MARANGONI TREAD LATINO AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS S.A.**, nome Fantasia: MARANGONI TREAD LATINO AMERICA, inscrita no CNPJ sob N° 02.551.474/0004-08 e Inscrição Municipal: 96.895-1, Inscrição de Localização: 216.764-8, instalada na Rua Vitacir Paludo, S/N, Bairro Subaé, Feira de Santana - BA, CEP 44.079-400, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°16'39.27"S e 38°54'24.24"O, para desenvolver a atividade de Fabricação de Artefatos de Borrachas - Bandagem de rodagem, destinadas ao setor de reformas de pneus, com capacidade 8.040 toneladas/ano. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar N°120/2018, artigo 227, § 1º.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR´s, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo Continuo.**

IV. Empreendimento fica impedido de funcionar sem que tenha as devidas licenças de Instalação e de operação. **Prazo: Continuo**.

V. Apresentar a Tabela de movimentação de resíduos sólidos da construção gerados na unidade no período de instalação. Esta tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa:

quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoais físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. Prazo: Contínuo

VI. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 10 de junho de 2025**.**

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PORTARIA Nº 83, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 96/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 27370/2025 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Unificada, com validade de **até 03 (três) anos**, a empresa ESTAÇÃO 1 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ N° 21.117.322/0001-95, inscrição municipal sob nº 58.873-3, nome do empreendimento BLEND PAPAGAIO, localizado na Rua Antônio Carlos Sampaio Marques, S/N, Bairro Papagaio, Feira de Santana, CEP 44.062-850, nas Coordenadas Geográficas 12°11'8.99"S e 38°56'43.43"O, para desenvolver a atividade de construção de conjunto habitacional, empreendimento imobiliário contendo 476

unidades residenciais totais, 240 tipo apartamento 2 pavimentos(Apart Houses), 236 unidades (Casa térreo), terreno com área total de 64.647,56 m² – 6,46 hectares.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM n° 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 Conjuntos Habitacionais, classe de **porte pequeno** e médio **potencial poluidor**.

A concessão da Licença Ambiental Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2° da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal N° 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar estudo de concepção da Estação Elevatória de Esgoto adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA, enviando mapa com ponto georreferenciado de construção da EEE. **Prazo: Até a começo das obras.**

VIII. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

IX. Apresentar Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até a próxima Licença.**

X. Implantar na entrada principal de acesso ao empreendimento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 dias.**

XI. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. Prazo: **Até o final da obra.**

XIII. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XIV. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XV. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento**.

XVI. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 213 árvores a serem implantadas no empreedimento. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XVII. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XVIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4°. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 12 de junho de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 84, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 97/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3519/2025- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de **até 03 (três) anos**, a L Marquezzo Construtora e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o N° 02.535.568/0001-32, e Inscrição Municipal N° 16.204-3, Inscrição de Localização nº 10.550-3, para o Condomínio Residencial Uniq Papagaio. Condomínio com endereço na Rua Rubens Francisco Dias, S/N, Bairro Papagaio, Feira de Santana – Bahia, coordenadas geográficas 12°12’24.37’’S e 38°57’18.82’’O, para atividade de construção de edifícios, contemplando 464 unidades residenciais, com **área de 2,2ha, conforme** (CEPRAM - Divisão G; Grupo G2; Subgrupo G2.2- Parcelamento do Solo), classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2° da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal N° 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – "O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido". **Prazo: Contínuo**.

V. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

VI. É proibido o corte do licuri (syagrus coronata (mart.) becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie por cada estado segundo Instrução Normativa 191, de 24 de setembro de 2008 do IBAMA. **Prazo: contínuo.**

VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VIII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

IX. Enviar mapa com ponto da destinação das águas pluviais no córrego próximo e ponto de destinação do efluente, lembrando de deixar claro delimitação geográfica do local de lançamento dessas águas. Apresentar Croqui com delimitação correta georreferenciada da área do empreendimento ser construído. **Prazo: Até quando na renovação.**

X. Obdecer estudo de concepção do Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA e com a eficiência necessária de remoção de carga orgânica. **Prazo: Até o final das obras.**

XI. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

XII. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XIII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. Prazo: **Até o final da obra.**

XIV. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente; a partir do início das obras.**

XV. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XVI. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento**.

XVII. Executar Projeto de Arborização cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico/de arborização apresentado, com total de 257 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XVIII. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 12 de junho de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de propostas de preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis,** com vistas à aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática destinados a suprir as necessidades básicas das Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Social – SEAGRI, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	**SERVIDOR –** Servidor com especificações mínimas de gabinete tipo torre para até 3 discos rígido de 3,5"; 01 fonte de alimentação, capaz de atender a máquina na sua totalidade de componentes máxima; Processador com 04 núcleos e 08 “thread”, clock base de 3,4Ghz por núcleo e cache de 12 MB; Memória RAM DDR5 de 16 GB 5600 MHz; Disco rígido (HD): 01 disco rígido de 2 TB 7.2 K RPM SATA 6 Gbps 3.5 in e 01 SSD SSD SATA de 480 GB,6 Gbps Read Intensive 512 e 2.5 in with 3.5 in HYB carrier, Sistema operacional: Windows Server 2025, Standard Edition; Portas USB: 03 portas 3.0 e 02 portas 2.0; Rede: 02 placas Gigabit ethernet; Outras conexões: VGA; Mouse óptico e teclado USB; Garantia mínima de 12 meses**.** **MODELO DE REFERÊNCIA: PowerEdge T160 ou similar ou equivalente ou superior.**	UND	1
2	**NOBREAK SENOIDAL 1000 VA –** Nobreak do tipo Senoidal, com especificações mínimas de Tensão nominal de entrada: 115V/220V; Tensão nominal de saída 115 V, Frequência de entrada 60 Hz +/- 5 Hz; Potência: 1000 VA; Com 6 tomadas de saída; Atende o novo padrão NBR 14136:2002; Indicadores de funcionamento pela rede e baterias; Alarme audiovisual intermitente para queda de rede e final do tempo de autonomia; Gerenciamento inteligente das baterias, com recarga automática; Proteção eletrônica contra sub e sobretensão; Proteção contra curto circuito e sobrecarga; Supressão de surtos, picos e filtragem de ruído; Proteção contra descarga total das baterias; Chave liga / desliga temporizada para evitar o acionamento acidental ou involuntário. Baterias Interna: 02 (duas) de 12V e 7A; Garantia de 12 meses. **MODELO DE REFERÊNCIA: Intelbras Attiv Seno 1000 Va Bivolt Cor Preto ou similar ou equivalente ou superior.**	UND	1
3	**HD EXTERNO –** Dispositivo rígido portátil, Configurações mínimas: Capacidade de 4000 GB, formato de 2,5” ou superior, geração SATA III, Interface com USB 3.0. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1
4	**NO BREACK 600 VA –** Nobreak com especificações mínimas de Potência máxima de 600 VA, Frequência em Rede 50 Hz ou 60 Hz (+/-5Hz) com Detecção Automática, Frequência da Rede +/- 1 %, Potência: 0,65, tensão 115 v, Filtro de linha integrado, 6 tomadas de saída 2P+T, 3 tomadas protegidas + bateria, 3 tomadas protegidas, Proteção contra sub e sobretensão, Proteção contra sobrecarga e bateria baixa, Fusível de proteção externo, Chave liga-desliga embutida, Função blecaute, 1 Bateria selada interna. Garantia mínima de 12 meses.	UND	2
5	**SWITCH 8 PORTAS –** Dispositivo de rede switch de mesa especificações mínimas de interface para 8 portas RJ45 10/100/1000 Mbps, Suporta até 32 VLANs simultaneamente, Capacidade de Comutação 16 Gbps. Garantia mínima de 12 meses.	UND	5
6	**TECLADO –** Teclado para computador com especificações mínimas, na cor preta, layout padrão ABNT-2 (Português do Brasil, com 'ç'); estendido, conector USB. - Layout ABNT-2 estendido com teclas para Windows, Compatível com Windows 7 ou superior; Deve possuir teclado numérico;. - Conector USB; Plug and play; - Construído em termoplástico de cor única - Mínimo de 107 teclas em angulo reto, com gravação permanente (a laser ou transferência a quente) das letras e símbolos.; - Teclas Backspace e ENTER de tamanho duplo; - Bloco numérico separado das demais; - Teclas AltGr, Power Off, Sleep, Insert e Delete. - Regulagem de inclinação.; - Indicativo luminoso no teclado do status das funcionalidades Num Lock e Caps Lock - Atender a	UND	5

	(s) norma (s) ABNT vigente (s). Garantia mínima de 12 meses.		
7	**MOUSE –** Mouse optico, com especificações mínimas de 800 DPI, padrao USB, 3 botoes incluindo botao scroll, ergonomico, tamanho normal, compativel com Windows e Linux; - Resolucao minima 800 dpi. - Tecnologia de sensor optico sem esfera - Conector USB. - 2 (dois) botoes. - Roda de rolagem (scroll) para rolagem da tela manual ou automatica, selecionavel por click na roda de rolagem. (nao sera aceito mini mouse), desenho simetrico para uso por destros e canhotos. - Compatibilidade com Windows para todas as versoes a partir do Windows 98 e Linux. - Instrucoes de operacao e instalacao em portugues. - Garantia mínima de 6 meses. Atender a (s) norma (s) ABNT vigente (s).	UND	5
8	**ADAPTADOR WIRELESS USB AC600 –** Adaptador dual-band de alta velocidade com especificações mínimas, velocidades de até 600Mbps com 200Mbps em 2,4GHz e 433 Mbps em 5GHz, Formato nano, Sem antena externa, Compatível ao sistema operacional do Windows 10 / 8.1 / 8/7 / XP, Mac OS X, Suporta padrões de criptografia WEP de 64/128 bits, WPA / WPA2 e WPA-PSK / WPA2-PSK. Interface USB 2.0. Garantia mínima de 12 meses.	UND	5
9	**ROTEADOR WI-FI 6 –** Roteador com especificações mínimas Wi-Fi 6, Velocidade Wi-Fi de 1.5 Gbp, Dual Band 2.4/5 GHz, Voltagem 12 Volts, Fonte de alimentação AC/DC, Beamforming e Quatro antenas externas, Interface de 1 porta WAN RJ45 10/100/1000 Mbps, 3 Portas LAN RJ45 10/100/1000 Mbps, Botão Reset. Garantia mínima de 12 meses.	UND	2
10	**FILTRO DE LINHA –** Filtro de linha do tipo régua com 6 tomadas, Frequência de 50Hz/60Hz, Fusível contra curto-circuito e sobrecarga, Cabo PP de 3 metros, entradas da tomada de 3 pinos, com amperagem de 10A. Chave liga/desliga com LED indicativo de funcionamento. Garantia mínima de 12 meses.	UND	8
11	**PILHA RECARREGÁVEL AAA –** Pilha recarregável NI-MH, tamanho AAA (Palito) contendo kit com 4 unidades, com especificações mínimas, Amperagem mínima 2000 mAh, Voltagem: 1,2V. Garantia mínima de 6 meses.	UND	16
12	**PILHA RECARREGÁVEL AA –** Pilha recarregável NI-MH, tamanho AA contendo kit com 4 unidades, com especificações mínimas, Amperagem mínima 2000 mAh, Voltagem: 1,2V. Garantia mínima de 6 meses.	UND	16
13	**CARREGADOR DA PILHA CARREGAVEL –** Capacidade para 04 pilhas AA ou 04 pilhas AAA ou 02 BATERIAS 9 V, Bivolt Automático, corrente de saída mínima 150 mAh, tempo de carga no máximo 14 horas. Tempo aproximado de recarga: 10 h para pilha AA 2000 mAh, 4.5 h para pilha AAA 1000 mAh. Garantia mínima de 12 meses.	UND	2
14	**P-DRIVE 16 GB –** Pen Drive com especificações mínimas, Espaço de armazenamento de 16GB, Compatível com qualquer porta USB 2.0 e/ou 3.0. Garantia mínima de 6 meses.	UND	10

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: contratos.seagri@outlook.com, ou entregar presencialmente no setor Financeiro da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, respeitando o prazo estabelecido. Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos: Documentos de Habilitação Jurídica: Contrato social ou equivalente, CPF do Sócio, Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista: CNPJ, Certidões Negativas Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, FGTS, Cadastro de contribuintes municipal ou estadual e Certidão Trabalhistas. Documentos de Qualificação Econômico-Financeira: Certidão de Falência e Concordata. Documentos de Qualificação Técnica: Atestados de Capacidade Técnica e Catálogo do item 1 e 2. Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do Art. 68, inciso VI, da lei 14.133/2021.**Feira de Santana, 13 de junho de 2025**. **Silvaney dos Santos Araújo.** Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 20/2025

Dispõe sobre a homologação da adesão do Município de Feira de Santana ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB/BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Resolução CIB/BA nº 153/2020, que aprova o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- a Resolução CIB/BA nº 191/2020, que homologa a relação dos municípios que aderiram ao referido modelo, inclusive o município de Feira de Santana;
- e demais normativas complementares da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia que tratam da implementação e evolução deste modelo,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, no âmbito do Município de Feira de Santana, a adesão ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, nos termos da Resolução CIB/BA nº 191/2020.

Art. 2º - A homologação referida no artigo anterior está amparada nas diretrizes estabelecidas pela Resolução CIB/BA nº 153/2020 e nas demais resoluções que regulamentam o referido modelo no estado da Bahia.

Art. 3º - Esta Portaria será acompanhada, como anexos, dos textos integrais das seguintes resoluções da CIB/BA:

I – Resolução CIB/BA nº 153/2020
Aprova o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos Municípios do Estado.

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

II – Resolução CIB/BA nº 191/2020
Aprova a homologação da relação dos Municípios que aderiram ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

III – Resolução CIB/BA nº 040/2021
Aprova itens do elenco da Fase 2 do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

VI – Resolução CIB/BA nº 197/2021
Aprova os itens do elenco da Fase 3 do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

V – Resolução CIB nº 339/2022

Aprova novos regramentos para a adesão ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos municípios do Estado.

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Feira de Santana.

Feira de Santana, 12 de junho de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 21/2025

Dispõe sobre a constituição e atribuições da Comissão de Fiscalização e Conformidade dos Contratos Administrativos e das Organizações Sociais da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, revogando a Portaria SMS nº 18/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, em especial o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.246/2022, no Decreto Municipal nº 12.830/2023, e, subsidiariamente, na Lei nº 13.019/2014 (MROSC);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização, conformidade técnica, orçamentária e financeira dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde, com destaque para aqueles celebrados com Organizações Sociais;

CONSIDERANDO as orientações dos Tribunais de Contas quanto à responsabilização dos gestores públicos pela adequada verificação da execução contratual e aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Conformidade dos Contratos Administrativos e das Organizações Sociais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, com a finalidade de:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os contratos administrativos firmados no âmbito da Secretaria, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II – Analisar e emitir parecer técnico sobre as prestações de contas apresentadas pelas Organizações Sociais (OSs) contratadas para a execução de ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos respectivos contratos de gestão;

III – Garantir a rastreabilidade, a transparência e o controle dos recursos públicos aplicados por meio das parcerias e contratações públicas.

Art. 2º – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Fabiana Cezar Matos Cruz, matrícula nº 01.072.023-2;
II - Joana Angélica Queiroz Moreira, matrícula nº 01.070.674-3;
III - Charline de Almeida Macedo Portugal, matrícula nº 05.000.083-0;
IV – Karine Nascimento Ribeiro, matrícula nº 60.0008.489-2;
V – Martilene Calmon Siqueira Ferreira Lima, matrícula nº 60.008.480-4;
VI – Ana Luisa Almeida Couto Gomes, matrícula nº 60.008.773-9;
VII – Mercedes Fernanda Gazineu de Cerqueira Borges, matrícula nº 60.008.774-1;

VIII - Sheila de Souza Félix, matrícula nº 01.075.667-1;
IX - Sumaia de Oliveira Cabral, matrícula nº 01.009.095-0;
X – Wanuza Bárbara de Oliveira Mascarenhas, matrícula nº 01.072.013-9;
XI - Alessandra Araújo da Silva, matrícula nº 01.072.018-9;
XII – Juciara Moura Barretto, matrícula nº 01075672-4;
XIII – Geovana Messias Cordeiro de Oliveira, matrícula nº 60.007.939-2.

§ 1º - O Presidente da Comissão será designado por ato do Secretário Municipal de Saúde, em portaria específica.

§ 2º - A Comissão poderá contar com o apoio técnico de servidores da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria Contábil e Jurídica da Secretaria, sempre que necessário.

Art. 3º – Compete à Comissão:

I – No que tange à fiscalização contratual:

a) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e especificações técnicas, atestando a conformidade dos serviços, obras e fornecimentos;
b) Emitir relatórios periódicos de fiscalização com registros das ocorrências e evidências coletadas;
c) Comunicar e propor a aplicação de sanções, quando constatado o descumprimento contratual;
d) Registrar todas as ações em sistema próprio, garantindo a rastreabilidade e a transparência;
e) Encaminhar relatórios aos órgãos de controle interno e externo, sempre que necessário.

II – No que se refere à conformidade da prestação de contas das OSs:

a) Verificar a consistência entre as despesas executadas e os resultados pactuados;
b) Avaliar a regularidade dos processos de aquisição, contratações e pagamentos realizados pela OS;
c) Analisar os documentos fiscais, contábeis e financeiros da prestação de contas;
d) Emitir parecer técnico conclusivo recomendando aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas;
e) Recomendar, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, suspensão de repasses, ou comunicação aos órgãos de controle.

Art. 4º – A Comissão poderá requisitar documentos, acesso a sistemas, convocar responsáveis legais e solicitar assessoramento técnico especializado, de acordo com a complexidade do contrato ou da parceria.

Art. 5º – Os integrantes da Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo de suas funções originárias, devendo observar os prazos, princípios e normas aplicáveis à administração pública e aos contratos sob sua responsabilidade.

Art. 6º – As atribuições da Comissão deverão ser exercidas de forma articulada com o Controle Interno, a Assessoria Jurídica e as Unidades Técnicas da Secretaria, respeitando o princípio da segregação de funções.

Art. 7º – Fica expressamente revogada a Portaria SMS nº 18/2025, sendo absorvidas e ampliadas suas competências pela presente Comissão.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Feira de Santana/BA, 13 de junho de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 22/2025

Designa servidora para a Presidência da Comissão de Fiscalização e Conformidade dos Contratos Administrativos e das Organizações Sociais da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Charline de Almeida Macedo Portugal**, matrícula nº **05.000.083-0**, para exercer a função de **Presidente da Comissão de Fiscalização e Conformidade dos Contratos Administrativos e das Organizações Sociais** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 13 de junho de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 22/2025

Dispõe sobre a autorização para criação da Tabela Municipal de Remuneração de Serviços de Saúde com base na Tabela SIGTAP, com possibilidade de majoração de valores mediante critérios técnicos, portarias específicas e justificativa baseada em média de mercado.

O Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Lei nº 8.080/1990 e demais normativas do SUS,

Considerando a deliberação unânime da 351ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana a instituir, por meio de portaria, uma Tabela Municipal de Remuneração dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares no âmbito do SUS municipal, tomando como referência os valores vigentes da Tabela SIGTAP.

Art. 2º - A remuneração poderá alcançar até o limite de 10 (dez) vezes o valor previsto na Tabela SIGTAP, incluído o valor base, desde que atendidos os seguintes critérios:

I – Justificativa técnica fundamentada, considerando parâmetros assistenciais, complexidade, valores praticados no mercado e interesse público;
II – Edição e publicação de portaria específica pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo os procedimentos e valores majorados;
III – Apresentação de impacto financeiro estimado, compatível com a programação orçamentária da saúde;
IV – Observância aos princípios da legalidade, transparência e controle social.

Art. 3º - Cada portaria publicada deverá conter, no mínimo:

I – Descrição do procedimento e seu código na Tabela SIGTAP;
II – Valor de referência da Tabela SIGTAP e valor fixado na tabela municipal;
III – Justificativa técnica para a majoração;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana/BA, 12 de Junho de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 000044/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 000045/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00036/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022,considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº013-2025-1123 PREGÃO ELETRÔNICO Nº012-2025 – FHFS. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e descartável para suprir demanda do Hospital Inácia Pinto dos Santos e unidades pertencentes a Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, em consonância com o Anexo II do Edital.. **Data de Realização: 08/07/2025 às 09h00min. Local de Realização, Site: https://bllcompras.com** - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 13 de junho de 2025. Sueli Souza de Almeida Oliveira – Agente de Contratação/ Pregoeira da FHFS.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº014-2025-1123 PREGÃO ELETRÔNICO Nº013-2025 – FHFS. OBJETO: Aquisição de 01 (um) grupo gerador para o Hospital Inácia Pinto dos Santos – HIPS, atendo assim às necessidades da Fundação Hospitalar de Feira de Santana - FHFS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, em consonância com o Anexo II do Edital., **Data de Realização: 02/07/2025 às 09h00min. Local de Realização, Site: https://bllcompras.com** - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 13 de junho de 2025. João Alberto Dias Galvão – Agente de Contratação/ Pregoeiro da FHFS.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 030-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 008-2025-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **JD SAÚDE HOSPITALAR LTDA**, NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSO A **FONTE - 17990050**, NO **CONTRATO SOB Nº 008-2025-1123,** FIRMADO COM A EMPRESA **JD SAÚDE HOSPITALAR LTDA.** A PARTIR DO DIA 02 DE JUNHO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 02 DE JUNHO DE 2025

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 031-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 080-2025-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **SIMONI INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA,** NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

OBJETO: ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA **SIMONI INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA,** QUE PASSARÁ A SER A SEGUINTE:

NOVA RAZÃO SOCIAL: **MARCELO SIMONI.**

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 12 DE JUNHO DE 2025

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 039-FHFS-2025

A Diretora Presidente, no âmbito da administração da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, autarquia no município de Feira de Santana, instituída através da Lei nº 1.641/93, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade e a eficiência da gestão administrativa, financeira e patrimonial da unidade;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer os mecanismos de controle interno, nos termos das normas de governança e integridade da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º) Designar a servidora **Cristina Pimenta da Silva**, matrícula nº 60008202-6, lotada nesta unidade, para exercer a função de **Responsável pelo Controle Interno da Fundação Hospitalar de Feira de Santana**.

Art. 2º) Compete à servidora designada zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares, acompanhar e orientar os processos internos, emitir relatórios de conformidade e adotar medidas preventivas quanto à gestão de recursos públicos, conforme as diretrizes dos órgãos de controle.

Parágrafo único. A Servidora designada poderá ainda, no exercício de suas atribuições, requisitar diretamente informações, processos ou documentos a qualquer unidade ou servidor.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana-BA, 13 de junho de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.06.13 18:23:20 -03'00'